



EDITAL Nº 20 /2020

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 10 de março. -----

-----ORDEM DO DIA -----

-----APROVAÇÃO DE ATAS -----

--- A Ata de 26 de fevereiro foi aprovada por unanimidade. A Sra. Vereadora Mara Oliveira não participou na votação por não ter estado presente na reunião. -----

-----EXPEDIENTE -----

---1. Proposta 19/P/2020 - Acordo Quadro para aquisição de Comunicações -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando o teor da Informação n.º 03/DAF - APROV/2020, datada de 09 de março, respeitante à necessidade de aquisição de comunicações (voz e dados).-----*

--- *Proponho:-----*

--- *que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere autorizar proceder, através da Central de Compras Eletrónicas (CCE) da CIMLT, à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de Acordo Quadro para a aquisição de Comunicações (Voz e Dados); -----*

--- *que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 03/DAF/APROV/2020, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor;-----*

--- *que o Município de Azambuja apresente junto da CIMLT um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3.º do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado Acordo Quadro;-----*

--- *propõe-se que, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:-----*

--- *Delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 6.º da Informação n.º 03/DAF - APROV/2020, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT; -----*

--- *Delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município; -----*

--- *Aprove as peças de procedimento em anexo à Informação 03/DAF- APROV/2020;-----*

--- *Autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.” -----*

--- Uma vez posta a votação a Proposta 19/P/2020 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).-----

---2. Proposta Nº 16/P/2020 - Abertura de Procedimento de Concurso Público – Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando que:-----*

--- *que a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja, localizado na freguesia de Azambuja, concelho da Azambuja, tem como objetivo a requalificação ambiental e o arranjo paisagístico da área envolvente ao Esteiro da Azambuja;-----*

--- *que a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja irá criar um ambiente visual agradável para quem se encontra na envolvente próxima ou dentro da área intervencionada;-----*

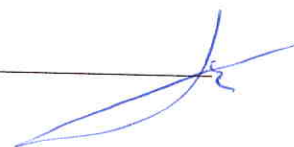
--- *que a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja irá criar um arranjo paisagístico, onde inclui ainda a reabilitação da zona adjacente à estação ferroviária;-----*

--- *que a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja irá criar zonas de acesso ao esteiro para a prática de pesca desportiva; -----*



- que a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja irá criar áreas de estacionamento, uma ciclovia, zonas de piquenique e equipamentos de atividade física ao ar livre; -----
- que a Câmara Municipal de Azambuja não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para proceder à execução dos trabalhos; -----
- o teor da Informação n.º 96/2020/DIOM, de 02 de março (em anexo), respeitante à necessidade de iniciar um procedimento para a formação de contrato de empreitada de obras públicas por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja; -----
- que, nos termos do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017 e 42/2017, de, respetivamente, 30 de outubro e 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a decisão de contratar, com a qual se inicia o procedimento de formação de qualquer contrato, compete ao órgão com competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----
- que o valor global estimado para o contrato a celebrar é de 2.080.000,00 € (dois milhões e oitenta mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor; -----
- o contrato terá um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; -----
- que a competência para autorização da despesa, atendendo ao respetivo valor, está atribuída à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrario) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----
- que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 2 do artigo 40º do CCP, compete igualmente à Câmara Municipal a aprovação do projeto, do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos dos procedimentos de formação de contrato cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- que compete igualmente ao órgão com competência para autorizar a despesa: a escolha do procedimento (artigo 38º do CCP), a designação do júri e a delegação no mesmo das competências permitidas por lei (artigos 67º n.º 1 e 69º n.º 2 do CCP); -----
- que a despesa a realizar se encontra prevista nas Grandes Opções de Plano, sendo, portanto, dispensada a autorização para a assunção deste encargo plurianual, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----
- Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----
- autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º do CCP, a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas para a Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja; -----
- autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----
- aprovar o projeto e as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos), anexos à Informação n.º 96/2020/DIOM, de 02 de março; -----
- designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento, com a composição proposta na Informação n.º 96/2020/DIOM, de 02 de março; -----
- delegar no júri as competências permitidas por lei, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP; -----
- designar, nos termos e para efeitos do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Sr. Eng.º Paulo Jorge Gouveia Castanheira. -----
- Anexos:-----
- Informação 96/2020/DIOM, de 02 de março;-----
- Declarações de Inexistência de conflitos de interesses -----
- Modelo de Anúncio do Concurso Público -----
- Programa do Procedimento-----
- Caderno de Encargos-----
- Projeto de execução-----
- Mapa de trabalhos e quantidades” -----
- Uma vez posta a votação a Proposta 16/P/2020 foi aprovada por unanimidade. -----
- **3. Proposta Nº 18/P/2020 - Plano de Pormenor da Frente Urbana de Azambuja (PPFUA)** -----
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando que:-----

- Que no âmbito das suas atribuições, o Município de Azambuja, visa a prossecução do interesse público e, através dele, a satisfação das necessidades coletivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos municípios; -----
- Que compete à Câmara Municipal de Azambuja o exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do plano, e a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); -----
- Que compete ainda à Câmara Municipal, planejar e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização; -----
- Que compete à Câmara Municipal, garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade; -----
- Que a Câmara Municipal deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração, nomeadamente, de entidades privadas; -----
- O interesse de proprietários da área de intervenção na elaboração do PPFUA; -----
- A informação técnica n.º 8/PN/DPU/2020, que constitui o anexo I; -----
- Os Termos de Referência, que constitui o anexo II; -----
- O Contrato de Planeamento, em minuta, que constitui o anexo III -----
- PROPONHO QUE: -----
- A Câmara Municipal, na prossecução das atribuições do Município no domínio da “promoção do desenvolvimento” e do “ordenamento do território e urbanismo”, previstas nas alíneas m) e n), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece, nomeadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), delibere: -----
- Iniciar o procedimento de elaboração do PPFUA, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, que decorrerá no prazo de 18 meses; -----
- Aprovar o Contrato de Planeamento, em minuta, de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT; -----
- Sujeitar o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, segundo os n.os 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; -----
- Estabelecer o período de participação, pelo prazo de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJIGT.” -----
- Uma vez posta a votação a Proposta 18/P/2020 foi aprovada por unanimidade. O PSD apresentou Declaração de Voto. -----
- **4 - Proposta Nº 11/V-SV /2020 – Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais Extraordinários aos Bombeiros e Membros da Delegação da Cruz Vermelha** -----
- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
- “Considerando que: -----
- pela Proposta n.º 62/V-SV/2019, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 03 de dezembro, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais Extraordinários aos Bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre e de Azambuja e aos Membros da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Aveiras de Cima, pelo prazo de 30 (trinta) dias; -----
- no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 35/2020, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 1, de 02 de janeiro e, ainda, no sítio institucional do Município de Azambuja; - -----
- no prazo concedido para o efeito e que terminou no dia 13 de fevereiro p.p., foi apenas apresentado um contributo, que aliás já tinha sido igualmente apresentado em momento anterior à elaboração do projeto de Regulamento, e cujas sugestões havia, em parte, sido devidamente incorporadas no texto do projeto de regulamento, conforme documento em anexo; -----
- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos do Município com eficácia externa; -----
- nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----
- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS EXTRAORDINÁRIOS AOS BOMBEIROS DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS



DE ALCOENTRE E DE AZAMBUJA E AOS MEMBROS DA DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE AVEIRAS DE CIMA, que se anexa.-----

--- Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais Extraordinários aos Bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre e de Azambuja e aos Membros da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Aveiras de Cima-----

--- Preâmbulo-----

--- Reconhecendo-se e valorizando-se as Associações e os Corpos de Bombeiros Voluntários de Alcoentre e Azambuja e, ainda, a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Aveiras de Cima, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro em Azambuja, revela-se especialmente necessário o reforço dos incentivos ao voluntariado, apoiando, promovendo e dignificando o voluntariado e a sua função social no concelho.-----

--- Assim, tendo em consideração o espírito de voluntariado, sacrifício, generosidade e abnegação que os bombeiros e membros da Cruz Vermelha Portuguesa demonstram, disponibilizando-se para o desempenho de uma missão pública tão relevante, justifica-se que seja atribuídos benefícios de âmbito municipal, de modo a reforçar os incentivos ao voluntariado já previstos na legislação nacional e ainda demonstrar a intenção de manter aqueles que já hoje desempenham este papel como forma de estímulo. Com estas medidas de apoio social, o Município de Azambuja pretende, não só, reconhecer o trabalho dos nossos Homens e incentivá-los à sua permanência nas nossas instituições de socorro e emergência, mas também fomentar a adesão de mais homens e mulheres a esta nobre causa social.-----

--- Ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de apoios aos bombeiros voluntários do Concelho de Azambuja e aos membros da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Aveiras de Cima são francamente superiores aos custos que lhe são associados. Os benefícios sociais ultrapassam a despesa municipal que lhe está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os beneficiários abrangidos por estas medidas, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos bombeiros voluntários e dos membros da Delegação da Cruz Vermelha e fomentando o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. A ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizadas com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes mecanismos de auxílio socioeconómico.-----

--- Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros e as respetivas Associações Humanitárias, bem como as Delegações da Cruz Vermelha Portuguesa do seu Concelho, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.-----

--- Prevê-se, ainda, no artigo 6º A do Decreto-Lei n.º 241/2017, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, que "sem prejuízo dos poderes regulamentares que lhe são conferidos, os municípios no âmbito das suas competências sociais, podem participar atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo."-----

--- No uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais, pelos artigos 112.º, n.º 7, 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do seu Anexo I, foi o presente regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão _____, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de _____.

--- Capítulo I-----

--- Disposições Gerais-----

--- Artigo 1.º-----

--- Objeto-----

--- O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios sociais extraordinários aos Bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários (AHBV) de Alcoentre e de Azambuja e aos Membros da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) de Aveiras de Cima.-----

--- Artigo 2.º-----

--- Âmbito de aplicação-----

--- O presente regulamento aplica-se a:-----

--- Bombeiros que integrem os quadros ativo ou de comando, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, das AHBV de Alcoentre e de Azambuja, em situação de atividade no quadro,

- ou de inatividade em consequência de acidentes ocorridos no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;-----
- Membros ativos da Delegação da CVP de Aveiras de Cima, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3º dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, que já tenham concluído a formação e constem da relação nominal atualizada da delegação local.-----
- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as AHBV de Azambuja e de Alcoentre, bem como a Delegação da CVP de Aveiras de Cima enviarão, trimestralmente, à Câmara Municipal a relação nominal dos elementos ao serviço que reúnam os requisitos previstos no n.º 1. No caso dos Bombeiros, a referida lista deverá ser extraída do Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses (RNBP).-----
- As disposições do presente regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos elementos identificados no n.º 1 que se encontrem suspensos por ação disciplinar.-----
- Capítulo II-----
- Apoios Sociais Extraordinários-----
- Artigo 3.º-----
- Benefícios-----
- Os Bombeiros das AHBV de Azambuja e Alcoentre e os Membros da Delegação da CVP de Aveiras de Cima que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior poderão beneficiar dos seguintes apoios:-----
- Compensação correspondente a 15% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado, referente a prédio urbano, localizado na área do Município de Azambuja, destinado a habitação própria e permanente, a elementos que tenham, no mínimo, um ano de serviço na respetiva Corporação/Delegação; Redução de 50 % no valor das taxas municipais inerentes ao licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação e modificação de prédio urbano para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens, com exceção da construção de piscinas;-----
- Acesso gratuito, pelo período de uma hora, uma vez por semana, à piscina municipal, mediante disponibilidade;-----
- Utilização gratuita do Pavilhão Municipal para a realização de atividades desportivas, desde que a requisição seja efetuada pela respetiva Corporação/Delegação, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida e sujeita à disponibilidade do Pavilhão;-----
- Desconto de 50 % nos espetáculos culturais e atividades desportivas, organizados exclusivamente pelo Município, mediante reserva do bilhete, com 5 dias úteis de antecedência e apresentação do cartão de identificação, com limite máximo de 1 bilhete por bombeiro/membro da Delegação, desde que os espetáculos/atividades não revertam para uma causa social ou solidária;-----
- Isenção do pagamento do valor de inscrição dos descendentes em primeiro grau, menores de idade, no Programa Férias Ativas promovido pela Câmara Municipal de Azambuja;-----
- Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções de bombeiro ou de membro da Delegação CVP de Aveiras de Cima;-----
- Atribuição de, no máximo, 3 (três) bolsas de estudo, por ano letivo, aos bombeiros/membro da Delegação e/ou descendentes em primeiro grau, que frequentem o ensino superior, desde que se encontrem preenchidos os requisitos definidos no competente regulamento municipal.-----
- O benefício previsto na alínea a) do número anterior é majorado em 25% no caso de o agregado familiar incluir mais do que um bombeiro ou membro da Delegação da CVP de Aveiras de Cima, que reúna os requisitos ali previstos, bem como os constantes no artigo 2.º.-----
- O benefício concedido na alínea b) do n.º 1 pressupõe a afetação do imóvel para habitação própria e permanente e será concedido apenas uma única vez.-----
- Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 será estabelecida, no universo de bolsas de estudo a atribuir anualmente, nos termos do regulamento municipal aplicável, uma quota, fixada em número de três, reservada a bombeiros/ membros da Delegação CVP de Aveiras de Cima e/ou respetivos descendentes em primeiro grau.-----
- Capítulo III-----
- Procedimento de atribuição dos benefícios-----
- ARTIGO 4º-----
- Candidatura-----
- A atribuição e/ou o reconhecimento dos benefícios sociais constantes do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante preenchimento de formulário/requerimento, que deverá ser entregue na Unidade de Atendimento ao Público do Município, acompanhado dos seguintes documentos:-----

- Declaração conjunta da Direção e do Comando da AHBV ou do Coordenador Local, consoante o caso, a certificar que o Bombeiro/Membro da Delegação da CVP de Aveiras de Cima em causa reúne as condições referentes ao tempo e qualidade de serviço mencionadas neste regulamento para usufruir dos benefícios sociais a que se candidata e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar; -----
- Declaração ou documento análogo emitido pelos serviços legalmente competentes, no caso de estar na situação de inatividade, comprovativo de se encontrar nessa situação em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço; -----
- Documento de identificação do próprio e dos membros do respetivo agregado familiar; -----
- Comprovativo do agregado familiar emitido no site da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----
- Os requerimentos de pedidos de compensação do valor do IMI liquidado devem ser acompanhados de cópia da nota de liquidação do imposto e respetivo comprovativo de pagamento. -----
- O pedido de compensação do valor do IMI será efetuado em janeiro de cada ano, referente aos valores pagos no ano civil anterior. -----
- O Município, atendendo à natureza dos benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição. -----
- A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após audição dos serviços municipais competentes, sempre que necessário. -----
- Artigo 5.º -----
- Cartão de Identificação -----
- Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município de Azambuja. -----
- O Cartão de identificação é pessoal e intransmissível, válido por 2 anos e deverá ser devolvido, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao Comandante /Coordenador Local que o remeterá, de imediato, ao Município logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição. -----
- O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, qualidade, data de emissão e respetivo número e data de validade. -----
- A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com 30 dias de antecedência em relação à data de expiração da validade. -----
- Para o exercício dos direitos previstos no presente Regulamento, os beneficiários devem fazer-se acompanhar do cartão de identificação e, para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade. -----
- Artigo 6.º -----
- Cessação dos benefícios -----
- Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações: -----
- Por morte; -----
- Com a cessação das funções, exceto em caso de doença contraída ou agravada em serviço ou inatividade por acidente decorrente da função; -----
- Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública; -----
- Caso, no decurso do exercício das suas funções, venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- Logo que beneficiário deixe de reunir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2º ou seja suspenso por ação disciplinar; -----
- Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a respetiva Direção e Comando dos Bombeiros ou Coordenador Local, consoante o caso. -----
- O Município ao tomar conhecimento, por comunicação do Comandante /Coordenador Local ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e benefícios, nomeadamente os previstos no artigo 3º do presente Regulamento, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e benefícios até esclarecimento cabal da situação. -----
- Verificando -se alguma das causas previstas no n.º 1, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera imediatamente após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com

poderes delegados para o efeito, podendo os beneficiários ser responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos. -----

--- Capítulo III -----

--- Disposições Finais -----

--- Artigo 7.º -----

--- Dúvidas e Omissões -----

--- As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por determinação da Câmara Municipal de Azambuja. -----

--- Artigo 8.º -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 11/V-SV2020 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **5. Proposta Nº13/V-SL/2020 - Alteração de Estatutos da AMAGÁS**-----

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de junho de 2008 foi aprovada a adesão do Município de Azambuja à associação municipal AMAGÁS (Proposta 13/P/2008);-----

--- os objetivos definidos nos estatutos da AMAGÁS, atualmente em vigor, não correspondem à intensa atividade que a Associação presentemente desenvolve;-----

--- decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alguns dos artigos dos estatutos da Associação deixaram de estar conformes com o novo quadro legal;-----

--- por força desses aspetos, concluiu-se pela necessidade de rever os estatutos da Associação, nos artigos 2.º, 7.º 9.º, 10.º, 26.º n.º2, 30.º 32.º n.º 4 e 33.º, bem pela alteração de denominação para AMIUC – Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas;-----

--- a necessidade de revisão dos estatutos se encontra devidamente fundamentada na Informação Técnica n.º 1/2020, que se anexa;-----

--- os esclarecimentos solicitados pelos Municípios integrantes, incluindo pelo Município de Azambuja, foram devidamente prestados conforme Informações Técnicas n.º 2/2020 e 3/2020, que também se anexam;-----

--- nos termos do artigo 4.º dos estatutos, atualmente em vigor, as alterações aos estatutos são aprovadas pelas Câmaras Municipais e submetidas a deliberação das respetivas Assembleias Municipais;-----

--- Propõe-se, no uso da competência delegada através da Proposta n.º 12-A/P/2017, de 01 de novembro, do Senhor Presidente, que a Câmara Municipal, ao abrigo das normas supramencionadas, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração de estatutos da AMAGÁS, cujo texto se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante. -----

--- ESTATUTOS -----

--- Artigo 1.º -----

--- Os Municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, representados pelos Presidentes das respetivas Câmaras Municipais, constituem entre si uma Associação de Municípios de fins específicos em conformidade com a lei e as disposições seguintes. -----

--- Artigo 2.º -----

--- A Associação adota a denominação de AMIUC - Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas. -----

--- Artigo 3.º -----

--- 1. A atividade da AMIUC rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às Associações de Municípios. -----

--- 2. A associação constitui-se por escritura pública celebrada pelos Presidentes das Câmaras perante o notário privativo da Câmara Municipal de Oeiras. -----

--- Artigo 4.º -----

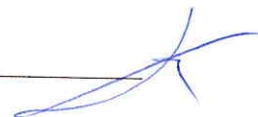
--- Os presentes estatutos e as suas alterações são aprovadas, nos termos da Lei, pelas Câmaras Municipais dos Municípios associados e submetidas a deliberação das respetivas Assembleias Municipais. -----

--- Artigo 5.º -----

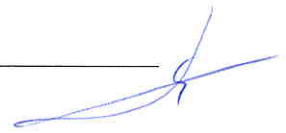
--- 1. A AMIUC tem a sua sede no Concelho de Oeiras, na Rua Adelino Amaro da Costa, nº 2 r/c Frente, 2770-001 Paço D’Arcos, podendo abrir delegações nas sedes dos Municípios associados. -----

--- 2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal pode a sede da AMIUC ser transferida para qualquer outro local. -----

--- Artigo 6.º -----



- A AMIUC é constituída por tempo indeterminado.-----
- Artigo 7º-----
- 1. Os municípios que abandonem a AMIUC nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidos, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.-----
- Artigo 8º-----
- O ingresso de novos Municípios fica condicionado à aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes da Assembleia Intermunicipal convocada expressamente para o efeito, precedendo proposta do Conselho Diretivo.-----
- Artigo 9º-----
- REVOGADO-----
- Artigo 10º-----
- 1. Constituem fins da AMIUC a promoção e a defesa dos interesses dos Municípios associados em matéria de redes municipais de gás, eletricidade, água e telecomunicações eletrónicas e, em especial:-----
- a) Desenvolver iniciativas que visem promover e defender os interesses dos Municípios associados;-----
- b) Estabelecer contactos junto da Administração Central, das Entidades Reguladoras e dos Operadores e Concessionários das redes municipais de gás, eletricidade, água e telecomunicações eletrónicas;-----
- c) Elaborar estudos de avaliação da problemática das infraestruturas gás, eletricidade, água e telecomunicações eletrónicas, na ótica municipal;-----
- d) Promover a elaboração de iniciativas legislativas que visem acautelar os interesses dos Municípios associados;-----
- e) Promover a organização de seminários e conferências nas áreas que constituem o escopo associativo;-----
- f) Apoiar tecnicamente os Municípios associados nas áreas que constituem o escopo associativo;-----
- g) Prestar serviços aos Municípios associados e a entidades terceiras nas áreas que constituem o escopo associativo;-----
- 2. São ainda atribuições da AMIUC as que, no âmbito dos seus fins específicos, lhe foram transferidas pela Administração Central, pelos Municípios associados ou por lei.-----
- Artigo 11º-----
- 1. O património da AMIUC é constituído pelos bens e direitos transferidos pelos Municípios associados no ato de constituição ou de ingresso, bem como os que forem pela Associação posteriormente adquiridos a título oneroso ou gratuito.-----
- 2. No ato de constituição da Associação ou no momento do ingresso de novo membro, os Municípios contribuirão com uma quantia calculada na base de 5 (cinco) cêntimos, por habitante tomando como referência o último censo populacional do Instituto Nacional de Estatística, podendo o pagamento ser efetuado em duas prestações.-----
- Artigo 12º-----
- Os financiamentos, subsídios ou participações que venham a ser concedidos pelo Estado ou qualquer outra entidade pública ou particular a Municípios associados com vista à prossecução dos fins a que se propõe a AMIUC serão imediatamente transferidos para a Associação.-----
- Artigo 13º-----
- Constituem receitas da AMIUC:-----
- a) O produto das contribuições previstas no nº 2 do artigo 11º;-----
- b) O produto das participações dos Municípios para prover à cobertura das despesas de funcionamento e encargos financeiros decorrentes da gestão da AMIUC na proporção estabelecida no nº 2 do artigo 11º;-----
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;-----
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes da Administração Central;-----
- e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da legislação aplicável;-----
- f) Quaisquer outros rendimentos consentidos por lei.-----
- Artigo 14º-----
- Compete à Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Diretivo e nos limites da lei, aprovar os termos e condições de contratação de empréstimos bem como a parcela anual da contribuição dos Municípios a afetar à sua amortização, e ainda a definição de garantias.-----
- Artigo 15º-----
- É suportada pelo Orçamento da AMIUC a totalidade das despesas contraídas por competente decisão ou deliberação ou impostas por lei desde que destinadas à prossecução dos objetivos da Associação.-----



- Artigo 16º ---
--- A AMIUC têm os seguintes órgãos: ---
--- a) A Assembleia Intermunicipal; ---
--- b) O Conselho Diretivo. ---
--- Artigo 17º ---
--- 1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMIUC e é constituída pelos Presidentes das Câmaras dos Municípios associados. ---
--- 2. Os Presidentes das Câmaras sendo, obrigatoriamente, membros da Assembleia Intermunicipal, podem, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador. ---
--- 3. As delegações previstas devem ser comunicadas por escrito, com menção expressa do substituto, à Mesa da Assembleia Intermunicipal até ao início de cada sessão, comunicação essa que ficará apensa à ata respetiva ---
--- Artigo 18º ---
--- 1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa. ---
--- 2. Caso um membro da Assembleia Intermunicipal deixe de pertencer ao órgão da autarquia que representa, será substituído naquela Assembleia, mediante a designação de novo membro, que completará o mandato do anterior titular. ---
--- Artigo 19º ---
--- Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas. ---
--- Artigo 20º ---
--- 1. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções. ---
--- 2. O regimento da Assembleia Intermunicipal regulará o eventual funcionamento de secções especializadas. ---
--- Artigo 21º ---
--- 1. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira reunião em março para os efeitos da alínea e) do artigo 22º e a outra até ao final do mês de outubro, para efeitos do que se dispõe na alínea c) do artigo 22º, sendo as respetivas deliberações sobre estas matérias tomadas por maioria dos membros presentes desde que superior à maioria absoluta ---
--- 2. A Assembleia Intermunicipal reúne ainda extraordinariamente por convocatória do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. ---
--- Artigo 22º ---
--- Compete à Assembleia Intermunicipal: ---
--- a) Eleger o Presidente e vogais do Conselho Diretivo e fixar as respetivas remunerações quando tal se justifique e designar o substituto do presidente; ---
--- b) Deliberar sobre a admissão de novos membros nos termos do artigo 8º dos presentes estatutos; ---
--- c) Apreciar, discutir e aprovar com ou sem modificações, os planos anuais ou plurianuais de atividades e os orçamentos para o ano seguinte, bem como os estudos, relatórios, propostas e projetos formulados pelo Conselho Diretivo, com vista à realização das finalidades da AMIUC; ---
--- d) Fixar as participações dos Municípios mediante proposta fundamentada do Conselho Diretivo; ---
--- e) Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretivo bem como o balanço e contas de exercício; ---
--- f) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo; ---
--- g) Autorizar o Conselho Diretivo a contrair empréstimos nos termos legais; ---
--- h) Propor aos órgãos competentes dos Municípios associados a modificação dos estatutos e deliberar sobre a prossecução de outros fins ou a prestação de outros serviços; ---
--- i) Tomar posição perante os órgãos do poder local, regional ou central sobre os assuntos que interessem à AMIUC; ---
--- j) Definir as necessidades de pessoal próprio da AMIUC nos termos da lei; ---
--- k) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias de relevância nos domínios das atividades desenvolvidas pela AMIUC e emitir as recomendações que considerar convenientes; ---
--- l) Autorizar o Conselho Diretivo a aceitar liberalidades quando os bens se encontrem onerados; ---
--- m) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou extinção da AMIUC; ---
--- n) Exercer as demais competências que sejam atribuídas em sede de revisão dos presentes estatutos ou pela lei. ---
--- Artigo 23º ---

- 1. O Conselho Diretivo é o órgão executivo da AMIUC e é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros.-----
- 2. O Conselho Diretivo deve assegurar o princípio da representatividade de todos os Municípios associados, permitindo a todos responsabilizarem-se pela gestão da AMIUC, pelo que:-----
- a) A lista para o Conselho Diretivo deve conter um efetivo e um suplente de cada Município;-----
- b) A lista conterá também um membro observador em representação de cada um dos outros Municípios associados.-----
- 3. A duração do mandato do Conselho Diretivo é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo não se proceder à eleição de novo Conselho Diretivo.-----
- 4. Sem prejuízo do consignado no número anterior, obrigatoriamente de dois em dois anos terá de se proceder a eleições para o Conselho Diretivo.-----
- Artigo 24º -----
- 1. A Presidência do Conselho Diretivo será assumida rotativamente por todos os Municípios associados, tendo o primeiro mandato exercido sido pelo Município de Oeiras e os restantes com observância da ordem alfabética.-----
- 2. Sem prejuízo do consignado no número anterior, o Presidente do Conselho Diretivo poderá ser reeleito, desde que tal seja proposto por unanimidade pelos membros do Conselho.-----
- 3. No caso de ingresso de novos Municípios, caberá ao mais recente o exercício do último mandato.-----
- Artigo 25-----
- 1. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho Diretivo.-----
- 2. Os membros do Conselho Diretivo cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.-----
- 3. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, o seu suplente passa a efetivo e completa o mandato, sendo indicado pelo respetivo Município um novo suplente.-----
- 4. Os membros em funções na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Diretivo servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem estatutariamente substituídos.-----
- Artigo 26º -----
- 1. Por deliberação do Conselho Diretivo pode ser nomeado um Secretário-Geral, exterior ao órgão, com competências de gestão corrente dos assuntos da AMIUC, devendo ficar expressamente consignado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.-----
- 2. Mediante proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ao Secretário-Geral, de acordo com as funções exercidas.-----
- 3. Compete ao Secretário-Geral apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.-----
- Artigo 27º -----
- Aos membros do Conselho Diretivo, quando tal se justifique, será atribuída uma retribuição compatível com as funções que desempenham.-----
- Artigo 28º -----
- A AMIUC obriga-se, em todos os atos de gestão corrente, pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo conjuntamente com a de um dos seus vogais.-----
- Artigo 29º -----
- 1. Compete ao Conselho Diretivo:-----
- a) Exercer, em geral, os poderes de gestão e representação da AMIUC que não estejam reservados à Assembleia Intermunicipal;-----
- b) Elaborar as propostas de planos de atividades e orçamentos anuais;-----
- c) Elaborar o relatório anual de atividades da AMIUC a submeter à Assembleia Intermunicipal;-----
- d) Apresentar à Assembleia Intermunicipal propostas sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação que careçam da aprovação deste órgão;-----
- e) Solicitar às respetivas Câmaras Municipais os meios humanos necessários ao seu funcionamento, através de qualquer dos meios consentidos pela lei no quadro dos poderes de gestão dos recursos humanos a afetar à AMIUC;-----
- f) Adquirir os bens móveis necessários ao regular funcionamento da Associação e alienar os que porventura se tornem dispensáveis;-----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;-----
- h) Aceitar liberalidades após autorização da Assembleia Intermunicipal no caso de incidirem sobre os bens quaisquer ónus ou outras responsabilidades;-----

- i) Exercer o poder regulamentar com vista ao bom funcionamento dos serviços da Associação, bem como o poder disciplinar sobre o pessoal a ela afeto; -----
- j) Adjudicar, nos termos da lei, os estudos ou projetos ou obras necessárias ao desempenho das atribuições da AMIUC conforme o estabelecido nos planos de atividades; -----
- k) Apresentar à Assembleia Intermunicipal propostas de alterações aos presentes Estatutos, acompanhadas de fundamentação suficiente da necessidade, oportunidade e conveniência da revisão; -----
- l) Dar execução às resoluções e observar as recomendações da Assembleia Intermunicipal; -----
- m) Solicitar autorização à Assembleia Intermunicipal, para contrair empréstimos nos termos da lei; -----
- n) Propor à Assembleia Intermunicipal os montantes de comparticipação dos Municípios para o funcionamento da Associação; -----
- o) Propor a fixação ou alteração de taxas, tarifas ou outras remunerações por serviços prestados nos limites da lei; -----
- p) Fixar e alterar as tabelas de comercialização; -----
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas em sede de revisão dos Estatutos ou por lei. -----
- 2. As competências constantes das alíneas a), d), e), i) e l) podem ser parcial ou totalmente delegadas no Presidente do Conselho Diretivo. -----
- 3. As contas referentes ao ano anterior, após a sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal, são submetidas ao Tribunal de Contas pelo Conselho Diretivo até 31 de março. -----
- 4. Cabe ainda ao Conselho Diretivo proceder à entrega às Câmaras Municipais dos Municípios associados, das contas e dos relatórios de atividades após a sua aprovação na Assembleia Intermunicipal. -----
- Artigo 30º -----
- As deliberações ou decisões definitivas dos órgãos da Associação são graciosamente e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos atos dos órgãos municipais. -----
- Artigo 31º -----
- Para os efeitos dos presentes Estatutos, o ano económico coincide com o ano civil. -----
- Artigo 32º -----
- O orçamento da AMIUC é elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pela Assembleia Intermunicipal. Do orçamento constará a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra proveniência. -----
- Na elaboração do orçamento da AMIUC deverão respeitar-se as regras e princípios decorrentes da lei. -----
- 4. O regime de contabilidade aplicável é o que se encontrar legalmente estabelecido para as autarquias locais, com as necessárias adaptações. -----
- 5. A contribuição estabelecida para cada Município não pode, em qualquer circunstância, ser objeto de reversão. -----
- Artigo 33º -----
- 1. A AMIUC extingue-se por dissolução, fusão ou cisão, deliberada pela Assembleia Intermunicipal. -----
- 2. Em caso de dissolução a divisão do seu património faz-se na proporção do número de eleitores de cada município associado." -----
- Uma vez posta a votação a Proposta 12/P/2020 foi aprovada por unanimidade. -----
- **6 - Proposta Nº17/P/2020 - Protocolo com ANACOM** -----
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
- "Considerando: -----
- a Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, publicada no Jornal Oficial em 25 de maio e relativa à utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União, determina que os Estados-Membros devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios; -----
- em face da existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências da faixa dos 700 MHz, os Estados-Membros devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz; -----
- na sequência da legislação comunitária, a ANACOM deu início ao processo de alteração da rede de emissores nacionais; -----
- para o efeito, a ANACOM solicitou a colaboração de todos os Municípios, enviando uma minuta de protocolo para apreciação, conforme documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante; -----
- pela sua proximidade com os cidadãos, os Municípios são, de facto, um interlocutor privilegiado para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que os mesmos se debatem no seu dia a dia; -----

--- nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara “deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à informação e defesa dos direitos do cidadão”.-----

--- Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração com a ANACOM, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante. -----

--- Protocolo de Colaboração -----

--- Considerando que -----

--- A Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (Decisão 2017/899), publicada no Jornal Oficial em 25 de maio de 2017 e relativa à utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União, determina que os Estados-Membros (EM) devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios (artigo 1.º daquela Decisão); -----

--- Em face da existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências da faixa dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz; -----

--- Em cumprimento das obrigações decorrentes da Decisão 2017/899 (cf. seu artigo 5.º), os EM deveriam, até 30 de junho de 2018, aprovar e publicar o seu plano e calendário nacional (o “roteiro nacional”); Em 27 de junho de 2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, necessária ao desenvolvimento da 5.ª geração móvel, o qual mereceu a concordância do Governo, através de despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas; -----

--- Tendo em vista minimizar o impacto deste processo junto das populações, a ANACOM adotou nesse roteiro o cenário de migração mais simples, através da manutenção da tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência, ou seja, não será necessário adquirir quaisquer equipamentos, nem reorientar antenas; -----

--- Apesar da simplicidade do processo, a ANACOM pretende apoiar os utilizadores que necessitem de ajuda neste procedimento, contando, para o efeito, com a colaboração das entidades que têm relações de proximidade com as populações; -----

--- As autarquias locais, pela sua proximidade com os cidadãos, são um interlocutor privilegiado para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que os mesmos se debatem no seu dia a dia e merecem apoio nas suas solicitações; -----

--- O processo de alteração faseada dos emissores que compõem a rede de TDT, a levar a cabo pela MEO-ALTICE a partir da 3ª semana de janeiro e até 30 de junho de 2020, implica a resintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações, nomeadamente por via da transmissão de informação, é de extrema importância. -----

--- É celebrado o presente Protocolo de colaboração entre: -----

--- O Município de Azambuja, pessoa coletiva pública n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, neste ato representada pelo seu Presidente de Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de 1.º Outorgante. -----

--- e -----

--- A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, neste ato representada pelo presidente do Conselho de Administração, João Cadete de Matos, na qualidade de 2.º Outorgante, -----

--- Que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes: -----

--- Cláusula 1. -----

--- Âmbito -----

--- O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre o Município e a ANACOM tendo em vista a colaboração na divulgação de informação e no apoio à população sobre o processo de alteração da rede de TDT no contexto da libertação da faixa dos 700 MHz. -----

--- Cláusula 2.ª -----

--- Obrigações das partes -----

--- Tendo em vista a divulgação da informação referida na cláusula anterior, as partes assumem os seguintes compromissos: -----

--- O Município colaborará com a ANACOM, nomeadamente através da disponibilização de instalações e dos meios adequados, na organização de sessões informativas sobre o processo de alteração da rede de TDT e a resintonia dos equipamentos, convidando para o efeito as entidades tidas por convenientes, nomeadamente as que lidam de perto com as populações; -----

- A ANACOM, através dos seus colaboradores, e em colaboração com os municípios envolvidos, promoverá sessões informativas por grupos de municípios, sempre que confirme o respetivo interesse por parte das autarquias, dirigida aos autarcas e técnicos autárquicos, e outras entidades que as autarquias identifiquem como relevantes, em que se explicará o processo de mudança da TDT, designadamente como fazer a ressonância, habilitando ao apoio aos munícipes nesse processo;-----
O município, recorrendo aos suportes entendidos por adequados (faturas de água, newsletter, sítio na Internet, videowalls, pontos de atendimento aos munícipes, meios municipais de transporte de passageiros, mupis/outdoors, etc.), disponibilizará na sua área de intervenção a informação e os suportes facultados pela ANACOM;-----
- Nos casos em que os munícipes contactem telefónica ou presencialmente a autarquia para solicitar ajuda para a ressonância dos televisores, o município dará em articulação com a ANACOM a melhor colaboração em termos de apoio técnico nesse processo, incluindo por via da deslocação dos seus próprios técnicos para ajudarem à sintonia, se for caso disso; -----
- A ANACOM disponibilizará equipas técnicas que apoiarão localmente as populações na fase de alteração da rede de emissores da TDT;-----
- A ANACOM disponibilizará e enviará, a expensas suas, todo o material de sua propriedade, nos formatos disponíveis, com informação relevante para dar apoio aos consumidores na ressonância dos seus televisores;-----
- O Município e a ANACOM poderão identificar e colaborar na realização de outras iniciativas consideradas apropriadas para a divulgação e disseminação da informação relativa à TDT.-----
- Cláusula 3.ª -----
- Alteração ou revisão -----
- Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos será feita por acordo dos outorgantes, reduzida a escrito e assinada por ambos. -----
- Cláusula 4.ª -----
- Resolução do Protocolo-----
- Qualquer das partes pode resolver imediatamente o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte, se a outra parte não puser fim ao incumprimento no prazo de 10 dias úteis após ter sido interpelada para o efeito, também por carta registada com aviso de receção e com a devida fundamentação.-----
- Cláusula 5.ª -----
- Comunicações-----
- Todas as comunicações trocadas no contexto deste Protocolo deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas ou para os endereços de email que sejam indicados, devendo qualquer alteração ser comunicada com antecedência adequada. -----
- Cláusula 6.ª -----
- Prazo de vigência-----
- O presente Protocolo de colaboração tem início na data da sua assinatura e termina no dia 30 de setembro”-----
- Uma vez posta a votação a Proposta 9/V-SL/2020 foi aprovada por unanimidade. -----
- **7 - Proposta Nº12/V-SV/2020 - Apoio Financeiro – Recrutamento de Auxiliares de Ação Educativa**
- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando que:-----
- I. o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2020, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de novembro de 2019, e alterado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 27 de fevereiro de 2020, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;-----
- II. nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;-----
- III. nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;-----
- IV. através do aviso n.º 11277/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de

emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa); -----

--- V. no referido procedimento ficaram aprovados noventa e oito candidatos - conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 28 de janeiro de 2020, e publicitada através do aviso n.º 1873/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro – tendo seis celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 11 de fevereiro de 2020, dois em 17 de fevereiro de 2020, um em 18 de fevereiro de 2020 e um em 24 de fevereiro de 2020, num total de 10; -----

--- VII. permanecem, no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 10 (dez) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----

--- VIII. apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, se reconhece uma situação de carência de recursos humanos na área para a qual foi promovido procedimento concursal; -----

--- IX. não existem, na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho; -----

--- X. face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de assistentes operacionais por recurso à reserva de recrutamento até ao limite de oito; -----

--- XI. se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual; -----

--- XII. a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2020; -----

--- XIII. de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado; -----

--- XIV. de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município. -----

--- Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, de 24 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do citado diploma, delibere: -----

--- autorizar o recrutamento de Auxiliares de Ação Educativa por recurso à reserva de recrutamento até ao limite de oito, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Divisão de Desenvolvimento Social – Unidade Técnica de Intervenção Socioeducativa, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação atual), conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.” -

--- Uma vez posta a votação a Proposta 12/V-SV/2020 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **8. Proposta Nº13/V-SV/2020 - Fornecimento de Refeições – Pagamento em Prestações** -----

--- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- as refeições escolares do pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico, são da responsabilidade da Câmara Municipal, conforme estabelecido da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

--- esta matéria está regulamentada internamente no REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 190 de 2 de outubro de 2017); -----

--- em resultado da conjuntura económico-financeira nacional nos últimos anos, que afetou de forma negativa e significativamente os agregados familiares, que viram diminuir drasticamente as suas capacidades económicas e deixaram de ter condições de tesouraria para honrar, atempadamente, os seus compromissos, nomeadamente perante o Município de Azambuja; -----

--- é intuito da Câmara Municipal harmonizar estas dificuldades e apoiar todos os que querem pagar os valores em atraso relativos ao fornecimento de refeições escolares, assim nesta senda foi indagado junto dos vários devedores a possibilidade de pagamento a prestações mensais dos valores em atraso;-----

--- compete à Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 27.º do Regulamento suprarreferido, autorizar a possibilidade do pagamento faseado dos valores em dívida, previamente acordadas entre as partes (Município e Encarregados de Educação).-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o pagamento em prestações dos valores em atraso referentes ao fornecimento de refeições escolares do pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico, conforme informação e minuta em anexo.-----

Escola	Valor em dívida	N.º de Prestações
Escola Básica Aveiras de Cima	223,38 €	6

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

--- E-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: _____, residente na Rua _____, _____ em _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte n.º _____, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:-----

--- A segunda outorgante encontra-se em situação de incumprimento com o pagamento, sendo atualmente devedora da quantia de _____ (extenso), correspondendo dos valores em atraso referentes ao fornecimento de refeições escolares do pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;-----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja datada de _____, foi autorizado o pagamento a prestações da quantia acima referida, condicionada ao cumprimento integral do presente acordo.-----

--- Desta forma, é celebrado o presente acordo para pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

--- Cláusula Primeira-----

--- O Segundo Outorgante expressamente reconhece estar em dívida para com a Primeira Outorgante na quantia de € _____ (extenso), referente ao fornecimento de refeições escolares do pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico não pagas, durante os anos de _____.

--- Cláusula Segunda-----

--- O Segundo Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em _____ prestações mensais e sucessivas, no valor de _____ (extenso) cada uma, com início a _____ e término a _____.

--- Cláusula Terceira-----

--- A falta do regular e atempado pagamento das prestações mensais importa o incumprimento do presente acordo.

--- Cláusula Quarta-----

--- Em caso de incumprimento do acordado no presente acordo de dívida, o Primeiro Outorgante procederá de imediato à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados.

--- Cláusula Quinta-----

--- O Primeiro Outorgante declara que, efetuado o pagamento pelo Segundo Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

--- Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

--- Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e foi feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 13/V-SV/2020 foi aprovada por unanimidade.

--- 9. Apoios Logísticos:-----

--- 9.1 Proposta Nº11/V-SL /2020 - A.D.R. “O Paraíso-----

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----

- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;-----
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----
- a A.D.R "O Paraíso", através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (pedido de 60 cadeiras) no âmbito do aniversário que se realiza no dia 29 de fevereiro e 01 de março, em Vale do Paraíso;-----
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;-----
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----
- Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Presidente da Câmara:-----
- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas e do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, de 24 de fevereiro p.p., que autorizou a concessão do apoio logístico solicitado pela A.D.R "O Paraíso", no email anexo à presente proposta, para o aniversário que se realiza, no dia 29 de fevereiro e 01 de março em Vale do Paraíso."-----
- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 11/V-SL /2020 foi aprovada por unanimidade.-----
- 9.2 Proposta Nº 12/V-SL/2020 - Comissão de Festas de Alcoentre.**-----
- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- "Considerando que:-----
- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;-----
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----
- a Comissão de Festas de Alcoentre, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (pedido de mesas, bancos e estrados) no âmbito da realização de um concerto de música no dia 14 de março de 2020 no pavilhão dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre;-----
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;-----
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----
- Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Presidente da Câmara:-----
- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Comissão de Festas de Alcoentre, apoio logístico para a realização de um concerto de música no dia 14 de março de 2020 no pavilhão dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre."-----
- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 12/V-SL /2020 foi aprovada por unanimidade.-----
- 9.3 Proposta Nº 15/P/2020- Aveiras de Cima Sport Clube**-----
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- "Considerando que:-----
- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do

bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;

-- o Aveiras de Cima Sport Clube, através do email em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio logístico (Tenda) no âmbito da comemoração de mais um aniversário no dia 01 de abril, e a realização de um almoço no 05 de abril, em Aveiras de Cima;

--- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;

--- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;

--- Proponho,

--- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder ao Aveiras de Cima Sport Clube apoio logístico no âmbito da comemoração de mais um aniversário no dia 01 de abril, e a realização de um almoço no 05 de abril, em Aveiras de Cima."

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 15/P /2020 foi aprovada por unanimidade.

--- 10 – INFORMAÇÕES

--- 10.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

--- 10.1.1-Contabilidade:

--- Resumo da Execução Orçamental – Período de 1/1/ 2020 a 2/3/2020.

-- INF. 4/P/2020 – Modificação ao Orçamento.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 10.1.2- Aprovisionamento, Período de 18/2/2020 a 2/3/2020.

--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta 97/P/2019

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros

--- A Câmara tomou conhecimento.

---10.2 – GAP – Plano de Contingência COVID – 19.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja 11 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Manuel Abreu de Sousa